
**DISPÕE SOBRE OS PADRÕES MÍNIMOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO INTEROPERÁVEL
DO TRILHO VOUCHER EM ARRANJOS ABERTOS**

NORMATIVO Nº 33

CONSIDERANDO as finalidades institucionais da Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs), incluindo a autorregulação do mercado de cartões, para o bom funcionamento das relações comerciais e de negócios no País.

CONSIDERANDO a Abecs como entidade representativa das empresas integrantes do sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento.

CONSIDERANDO a autorregulação da Abecs como um sistema de autodisciplina complementar e suplementar às normas já existentes, cujos princípios fundamentais são: (a) a transparência das relações; (b) o respeito e cumprimento à legislação vigente; (c) a expansão sustentável do número de portadores de cartões no mercado brasileiro e de estabelecimentos credenciados; (d) a adoção de comportamento ético e compatível com as boas práticas comerciais; (e) a liberdade de iniciativa, livre concorrência e função social; (f) a proibição de práticas que infrinjam ou estejam em desacordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código de Ética e Autorregulação; e (g) o estímulo às boas práticas de mercado.

CONSIDERANDO que o art. 33, VI, VIII e IX do Estatuto Social da Abecs permite que a Diretoria Estatutária aprove e revise as diretrizes, estas consideradas enquanto atos emanados pela Abecs com o objetivo de fornecer diretrizes ou orientações às Associadas sobre determinados aspectos operacionais, técnicos e/ou jurídicos da indústria de meios eletrônicos de pagamento, que não sejam objeto de regulamentação pelos órgãos reguladores competentes, de Normativos ou outras normas da Abecs.

CONSIDERANDO que a adoção de um novo trilho de pagamento para transações realizadas com Vouchers tem o objetivo de atender uma demanda do mercado por maior eficiência técnica e operacional para todos os participantes do segmento de benefícios.

📍 Rua Elvira Ferraz, 250, 4º andar, conj. 411
São Paulo, SP

📞 11 3296-2750

✉️ www.abecs.org.br

CONSIDERANDO que a implementação do Trilho Voucher promoverá transparência, padronização e Interoperabilidade, além de simplificar a experiência dos consumidores e estabelecimentos comerciais no mercado de benefícios, garantindo um modelo mais estruturado e equitativo no âmbito de arranjos abertos, reduzindo distorções nos meios de aceitação e trazendo maior competitividade ao mercado.

CONSIDERANDO que a transição para um arranjo aberto no segmento de benefícios exige novos critérios técnicos e operacionais que assegurem a correta separação dos saldos e a adesão dos estabelecimentos comerciais aos requisitos da legislação vigente.

CONSIDERANDO que a criação de um modelo de trilho de pagamento específico e padronizado que viabilize a Interoperabilidade entre os participantes do segmento de benefícios é essencial para assegurar a concorrência, a liberdade de escolha dos usuários e a adoção eficiente do Trilho Voucher no mercado.

RESOLVE a Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs) instituir o presente Normativo.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Art. 1º Para os fins deste Normativo, consideram-se as seguintes definições:

I – Trilho Voucher: infraestrutura específica para a captura, autorização, liquidação e Interoperabilidade de transações realizadas sob os Arranjos de Pagamento Voucher.

II – Arranjo de Pagamento Voucher: significa o arranjo de pagamento aberto, doméstico, de conta de pagamento pré-paga, na modalidade de compra, conforme instituído pelas Bandeiras de acordo com o art. 2, inciso III, da Resolução BCB 150, de 2021;

III – Bandeiras: são as instituidoras de arranjos de pagamento, conforme este termo é definido na Lei 12.865/13;

IV – Emissores: são as instituições responsáveis por emitir os Vouchers no âmbito do Arranjo de Pagamento Voucher.

📍 Rua Elvira Ferraz, 250, 4º andar, conj. 411
São Paulo, SP

📞 11 3296-2750

✉️ www.abecs.org.br

V – Credenciadoras: são as instituições responsáveis por habilitar os estabelecimentos comerciais para a aceitação dos Vouchers no âmbito do Arranjo de Pagamento Voucher e, em determinados modelos de negócio, por capturar, processar e liquidar Transações Voucher.

VI – ECs: são os estabelecimentos comerciais credenciados para aceitação dos Vouchers e que figuram como usuários finais recebedores no fluxo de liquidação das Transações de Voucher.

VII – Legislação Voucher: Lei nº 6321/1976; Lei nº 14442/2022; Decreto nº 10854/2021; Portaria MTP/GM 672/2021; IN MTP nº 2/2021; Lei nº 12761/2012; Decreto nº 8084/2013; IN MTur nº 3/2021; e quaisquer outras regulações a serem publicadas que regulem o auxílio-alimentação, o Programa de Alimentação do Trabalhador, o Programa de Cultura do Trabalhador ou qualquer outro programa destinado a conceder benefícios a pessoas naturais em função de relações de trabalho, de prestação de serviços ou similares que venha a ser incorporado pelas Bandeiras em seus Arranjos de Pagamento Voucher.

VIII – Interoperabilidade: mecanismo que viabiliza, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis, o fluxo de recursos entre usuários de diferentes arranjos de pagamento, em especial, o fluxo de recursos entre arranjos de pagamento.

IX – Regras da Bandeira: significa o conjunto de regras editadas por uma Bandeira, na qualidade de Instituidora de Arranjo de Pagamento, o que contempla o regulamento do Arranjo de Pagamento Voucher, conforme definido por cada Bandeira individualmente;

X – Voucher: instrumento de pagamento emitido no âmbito dos Arranjos de Pagamento Voucher, de acordo com as Regras da Bandeira e com a Legislação Voucher;

XI – Transação Voucher: significa a transação de pagamento iniciada com um Voucher e que é processada no Trilho Voucher.

CAPÍTULO II – GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO

📍 Rua Elvira Ferraz, 250, 4º andar, conj. 411
São Paulo, SP

📞 11 3296-2750

✉️ www.abecs.org.br

Art. 2º O funcionamento do Trilho Voucher é estabelecido pelas Bandeiras de acordo com as Regras de Bandeira.

Parágrafo Primeiro. Os benefícios que integram os Arranjos de Pagamento Voucher serão definidos por cada Bandeira por meio de suas respectivas Regras de Bandeira, em conformidade com a Legislação Voucher e demais regulamentações em vigor.

Parágrafo Segundo. As orientações refletidas neste Normativo não dispensam a formalização das regras aplicáveis a cada Arranjo de Pagamento Voucher nas respectivas Regras de Bandeira.

Art. 3º A adesão ao Trilho Voucher observará aos seguintes princípios:

I – Interoperabilidade entre os participantes do Arranjo de Pagamento Voucher;

II – Simplificação da experiência de pagamento para consumidores e ECs;

III – Transparência e conformidade com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Voucher;

IV – Adoção de padrões técnicos comuns entre as Bandeiras, visando manter uma melhor e padronizada experiência para comércios e consumidores, sem prejuízo de complementações individuais de suas respectivas Regras de Bandeira, em observância às características específicas de cada Bandeira.

Art. 4º As Transações Voucher deverão ser processadas pelo Trilho Voucher e cada Bandeira criará regras técnicas que assegurem a Interoperabilidade entre os participantes de seus Arranjos de Pagamento Voucher, podendo adaptá-las conforme sua respectiva estrutura operacional.

CAPÍTULO III – REGRAS OPERACIONAIS

Art. 5º Os Emissores deverão observar aos seguintes requisitos para garantir a correta implementação e operacionalização do Trilho Voucher:

📍 Rua Elvira Ferraz, 250, 4º andar, conj. 411
São Paulo, SP

📞 11 3296-2750

✉️ www.abecs.org.br

- I – Segregação correta dos saldos entre as diferentes modalidades de benefícios que integram o Arranjo de Pagamento Voucher, nos termos da legislação aplicável;
- II – Os Vouchers deverão estar habilitados para processamento no Trilho Voucher, de acordo com as Regras das Bandeiras até o dia 2 de novembro de 2025;
- III – Observância das diretrizes de Interoperabilidade.

Art. 6º As credenciadoras deverão observar aos seguintes requisitos:

- I – Realizar o credenciamento dos ECs conforme os requisitos da Legislação Voucher e das Regras das Bandeiras, no que for de sua competência, de forma a assegurar o seu cumprimento;
- II – Implementar o Trilho Voucher em seus terminais de captura até o dia 2 de novembro de 2025;
- III – Fiscalizar a utilização do Trilho Voucher pelos ECs, de acordo com sua própria política de risco e conformidade e as Regras das Bandeiras.

Art. 7º Para fins de cumprimento do art. 6º, inciso I, os Credenciadores deverão adotar, além de outros critérios constantes nas Regras das Bandeiras, a tabela abaixo para efeitos de classificação das atividades dos ECs que transacionem no âmbito dos Arranjos de Pagamento Voucher, sendo permitida a verificação de CNAEs secundários:

MCC	DESCRICAO MCC	Modalidade
5300	VENDA POR ATACADO (WHOLESALE CLUBS)	Alimentação
5411	MERCEARIAS/SUPERMERCADOS (GROCERY STORES/SUPERM.)	Alimentação
5422	AÇOGUEIRO (FREEZER/MEAT LOCKERS)	Alimentação
5441	LOJA DE DOCES	Alimentação
5451	LOJA DE PRODUTOS DE LACTICÍNIOS (DAIRY PROD. STORES)	Alimentação
5462	CONFEITARIAS (BAKERIES)	Alimentação/Refeição
5499	LOJA DE ALIMENTOS VARIADOS (MISC FOOD S. - DEFAULT)	Alimentação
5811	DISTRIBUIÇÃO E PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	Alimentação/Refeição
4722	AGÊNCIAS DE VIAGENS (TRAVEL AGENCIES)	Cultura
5311	LOJAS DE DEPARTAMENTOS (DEPARTMENT STORES)	Cultura

📍 Rua Elvira Ferraz, 250, 4º andar, conj. 411

São Paulo, SP

📞 11 3296-2750

✉️ www.abecs.org.br

5733	LOJA INSTRUMENTO MUSICAIS	Cultura
5735	LOJAS DE DISCOS	Cultura
5815	PRODUTOS DIGITAIS AUDIOVISUAIS	Cultura
5932	LOJA DE ANTIGUIDADES (ANTIQUE SHOPS)	Cultura
5942	LIVRARIAS	Cultura
5943	PAPELARIAS	Cultura
5994	BANCA DE JORNAL E PROVEDOR DE NOTÍCIAS	Cultura
7832	CINEMAS, PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS	Cultura
7841	LOJAS DE VIDEOS	Cultura
7911	DANÇA (ESTUDIOS, ESCOLAS E SALÕES)	Cultura
7922	TEATROS, PRODUC. TEATR. E ESPECTAC.	Cultura
7929	BANDAS, ORQUESTRAS, ARTISTAS DIVERSOS (N CLASSIFICADO EM OUTRO)	Cultura
7991	ATRAÇÕES TURÍSTICAS E EXPOSIÇÕES	Cultura
7996	PARQUE DE DIVERSAO, CIRCO E AFINS	Cultura
7998	AQUÁRIOS E ZOOLÓGICOS	Cultura
8699	ORG. SIND., ASSOC. CULT. E OTRS ASSOC. NÃO CLASSIF.	Cultura
9399	SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS (GOVT SERV - DEFAULT)	Cultura
5812	RESTAURANTES	Refeição
5813	BARES, PUBS E CASA NOTURNAS	Refeição
5814	LANCHONETES DE COMIDAS RÁPIDAS (FAST FOOD)	Refeição

Parágrafo primeiro. Os MCCs acima listados são um reflexo dos benefícios que trafegam no Trilho Voucher, nos termos do art. 2º, parágrafo único, deste Normativo, e foram definidos conforme critérios previstos na Legislação Voucher, de forma a evitar o desvirtuamento das regras estabelecidas pelos programas tratados na Legislação Voucher.

Parágrafo segundo. A lista de MCCs acima será reavaliada a cada 6 (seis) meses, mediante deliberação da Comissão MCC, devendo esta contemplar prazo máximo de 3 (três) meses de adaptação para as Credenciadoras. A lista também poderá ser excepcionalmente complementada pela Comissão MCC para inclusão ou exclusão de MCCs mediante provocação fundamentada de Credenciadoras, associadas à Abecs ou não, o que, em todo caso, comporta observância ao prazo máximo de adaptação supracitado.

Art. 8º A Transação Voucher deverá ser iniciada por meio de um novo AID exclusivo, de uso obrigatório para as modalidades de benefícios definidas neste normativo.

CAPÍTULO IV – REGRAS DE TRANSIÇÃO

📍 Rua Elvira Ferraz, 250, 4º andar, conj. 411
São Paulo, SP

📞 11 3296-2750

✉️ www.abecs.org.br

Art. 9º A utilização do trilho de crédito e/ou débito, para a captura, autorização e liquidação de Transações Voucher, será permitida somente até 2 de novembro de 2025, data em que o Trilho Voucher deverá estar plenamente implementado pelas Bandeiras, Emissores e Credenciadoras, conforme definido, individualmente, nas Regras da Bandeira.

CAPÍTULO V – FISCALIZAÇÃO E MEDIDAS DE *ENFORCEMENT*

Art. 10 As Bandeiras serão responsáveis pela implementação dos requisitos mínimos para a Interoperabilidade do Trilho Voucher, conforme critérios definidos em seus respectivos regulamentos.

Art. 11 Cada Bandeira poderá criar mecanismos para a fiscalização do cumprimento das regras previstas no art. 9, que deverão constar em seus respectivos regulamentos.

Art. 12 As Credenciadoras deverão monitorar continuamente a conformidade dos ECs à Legislação Voucher, devendo estabelecer mecanismos próprios de auditoria e controle.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Conforme aplicável, as Bandeiras que optarem por implementar o Trilho Voucher deverão ajustar seus regulamentos ou criar regramento específico de forma a integrar as definições constantes neste Normativo.

Art. 14 Este Normativo estabelece disposições a par das já existentes e não revoga nem se sobrepõe à regulação do Banco Central do Brasil, do Ministério do Trabalho e Emprego e/ou às regras estabelecidas nos regulamentos das Bandeiras.

Art. 15 Este Normativo entra em vigor na data de sua publicação, sendo, a partir de então, parte integrante do Código de Ética e Autorregulação da Abecs para todos os fins específicos.

Publicação:

1ª edição: 23 de setembro de 2025

2ª edição: 1 de dezembro de 2025

📍 Rua Elvira Ferraz, 250, 4º andar, conj. 411
São Paulo, SP

📞 11 3296-2750

✉️ www.abecs.org.br